



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 493, de 18 de agosto de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

AIRTON D'AVILA KRAUSE, Vice-Prefeito em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), os valores do mês de agosto de 1993, constantes da Lei, 473, de 13 de julho de 1993.

Art. 2º- Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º, desta Lei, ao quadro de funções de confiança, criado conforme Legislação vigente.

Art. 3º- É reajustado em 15% (quinze por cento) o valor do padrão 1, do quadro geral dos Servidores do Município, de que trata o art. 72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a CR\$ 5.892,75 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º- O disposto nesta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1993.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993).

Airton D'Avila Krause
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

PUBLICADO

Mural da Prefeitura

1-08-93

27.